

**CONTRATO n.º 10173**

**Entre:**

**EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.**, com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, piso 4, 1070-111 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor da Unidade Planeamento e Produção de Eventos, Hugo Cortez, com poderes para a obrigar, conforme Delegação de Competências do Conselho de Administração de 24/01/2023, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

**MBW – MODULAR BUILDERS WORLDWIDE, LDA.**, com sede na Estrada do Porto da Areia, 2600-675 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva n.º 515 337 161, neste ato validamente representada por Pedro Nobre Fernandes, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**;

**Considerando que:**

- a) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 18 de dezembro de 2023 pelo Diretor da Unidade Planeamento e Produção de Eventos, Hugo Cortez, ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação do Conselho de Administração da entidade adjudicante de 24/01/2023, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pelo Diretor da Unidade Planeamento e Produção de Eventos, Hugo Cortez, com competência delegada no âmbito da mesma delegação de competências, conforme decisão de 18 de dezembro de 2023;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 2312-00284, PD2312-00232; U.O.: Planeamento e Produção de Eventos (PPE);

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a locação de contentores para Eventos e Guaritas/Portarias, no âmbito do programa de Celebração da Passagem de Ano 2023-2024, a realizar em Espaço Público pela EGEAC, através do Gabinete de Planeamento e Produção de eventos, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. As prestações a executar encontram-se caracterizadas, quanto à sua natureza, quantidades e condições de execução no caderno de encargos e incluem, designadamente, as seguintes prestações acessórias:
  - a) transporte;
  - b) entrega;
  - c) montagem;
  - d) assistência técnica;
  - e) desmontagem;
  - f) recolha.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Locais e prazo da locação)**

1. A **Segunda Contratante** deverá executar as prestações inerentes à locação de contentores para eventos e guaritas/portarias nas datas e de acordo com as especificações técnicas referidas nas Cláusulas 18.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup> do caderno de encargos.
2. A **Segunda Contratante** deverá executar as prestações inerentes ao contrato de locação de contentores para eventos e guaritas/portarias considerando a localização do evento - Praça do Comercio em Lisboa.
3. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até à conclusão das prestações contratadas, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Pagamentos)**

1. Pela execução das prestações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a **Primeira Contratante** paga à **Segunda Contratante** o preço total de 19.600€ (dezanove mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostre aplicável.
2. O preço contratual inclui incluir todas as despesas associadas locação de contentores para eventos e guaritas/portarias, incluindo grua de 60 toneladas, seguros, o transporte, pessoal,

montagem e desmontagem de todos os materiais e equipamentos necessários à locação objeto do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída **Primeira Contratante**.

3. O preço contratual é liquidado pela **Primeira Contratante** por transferência bancária para a conta a indicar pela **Segunda Contratante**, que esta comprove deter, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações inerentes.

4. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

- a) A fatura deverá ser remetida para: [faturas@egeac.pt](mailto:faturas@egeac.pt);
- b) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: [tesouraria@egeac.pt](mailto:tesouraria@egeac.pt);
- c) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**.

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo de pagamento acima mencionado no número 3, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

6. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente cláusula, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **(Obrigações da Primeira Contratante)**

1. No âmbito do presente contrato, a **Primeira Contratante** obriga-se a pagar o valor contratado.

2. A **Primeira Contratante**, no âmbito do contrato, e em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, responsabiliza-se ainda por:

- a) Fornecer atempadamente as eventuais alterações/ajustamentos às condições indicadas na Cláusula 18.<sup>a</sup> do caderno de encargos, decorrentes de circunstâncias supervenientes;
- b) Assegurar a obtenção das licenças de recinto improvisado, licença especial de ruído, condicionamentos e acompanhamento pelos serviços de polícia / polícia de trânsito que se mostrem necessários;
- c) Providenciar fornecimento da necessária corrente elétrica nos locais;
- d) Assegurar os serviços de limpeza geral e recolha de resíduos que se mostrem necessários;
- e) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução das prestações contratadas;
- f) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pelo exercício da sua atividade e seguro de acidentes pessoais dos espectadores.



## CLÁUSULA QUINTA

### (Obrigações Gerais da Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre para a **Segunda Contratante** a obrigação de executar as prestações conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais.

2. A **Segunda Contratante**, no âmbito do contrato, é responsável, assumindo os respetivos custos por:

- a) Assegurar a locação de contentores para eventos e guaritas/portarias, necessários para a realização do programa de Celebração da Passagem de Ano 2023-2024, nos termos e condições indicadas nas Cláusulas 18.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup> do caderno de encargos;
- b) Entregar à **Primeira Contratante** todos os termos de responsabilidade inerentes à entrega, instalação (montagem) e recolha dos bens a locar;
- c) Fornecer e entregar à **Primeira Contratante** todos os conteúdos e informações a considerar para efeitos de obtenção, por esta, das necessárias licenças e autorizações, no âmbito do previsto na Cláusula Quarta, n.º 2, alínea b);
- d) Assegurar a assistência técnica durante todo o período de locação;
- e) Assegurar a colocação e a recolha dos bens com grua de 60 toneladas com lança suficiente para alcançar 35 (trinta e cinco) metros;
- f) Contratar e assegurar o pagamento de todas as despesas de alimentação, alojamento e transporte de todos os meios humanos que se mostrem necessários à locação, montagem e desmontagem dos bens;
- g) Contratar e assegurar a presença de todos os meios técnicos e maquinaria que se mostrem necessários para a execução das prestações a contratar;
- h) Garantir que todos os elementos por si afetos à execução das prestações contratadas detêm em plenas condições de vigência, seguros de acidentes de trabalho, bem como garantir a contratação e vigência de seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução das prestações;
- i) Comparecer nas instalações da **Primeira Contratante** (escritórios ou noutro local/equipamento onde a mesma exerça a sua atividade) ou em qualquer outro local a definir por esta e sempre que para tal seja notificada, salvo circunstâncias de força maior.

3. São ainda obrigações da **Segunda Contratante**:

- a) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados à execução das prestações, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução das prestações ou o cumprimento de qualquer

- outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
- c) Não alterar as condições das prestações fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executadas as prestações, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - e) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

### **CLÁUSULA SEXTA** **(Condições gerais de utilização)**

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes por si afetos à execução das prestações obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes à execução das prestações, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. Imediatamente após as desmontagens da apresentação pública dos espetáculos, a ocorrer no dia 1 de janeiro de 2024, a **Segunda Contratante** desocupará os locais de implantação dos bens locados, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula Décima-Segunda.
4. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por este subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).



11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Cessão da posição contratual e subcontratação)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual nem realizar sobre o objeto do presente contrato qualquer outro subcontrato, total ou parcial, sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da lei.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pela **Segunda Contratante** e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à **Primeira Contratante** o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.
2. A **Segunda Contratante** responde ainda perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.
3. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:
  - a) Em caso de não execução das prestações, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa;
  - b) Se a **Primeira Contratante** detetar que as prestações detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo, para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total da aquisição das prestações em causa;
  - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à **Segunda Contratante**, ser-lhe-ão debitados pela **Primeira Contratante** pelo valor do respetivo fornecimento;
  - d) Caso a **Segunda Contratante** não respeite as datas, para tanto previstas e acordadas entre as partes, para desocupação dos espaços de implantação dos bens locados, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, por causa que lhe seja imputável,

obriga-se ao pagamento da quantia de € 1.000,00 (mil Euros), por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito a indemnização pelos danos excedentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**(Gestora do contrato)**

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) em vigor, é designada como gestora do contrato, [REDACTED], a exercer funções de produtora executiva no PPE.
2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designada [REDACTED], técnica superior, a exercer funções de Produtora Executiva no PPE, para os mesmos legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**  
**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**  
**(Prevalência)**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior,



aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**  
**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que for omissivo no caderno de encargos ou no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**  
**(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**  
**(Disposições finais)**

1. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, e do seu Código de Ética e Conduta, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em [www.egeac.pt](http://www.egeac.pt).
2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, em 21 de dezembro de 2023.

O presente contrato, composto por 9 (nove) páginas de clausulado, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada *supra* se todas as assinaturas forem manuscritas.

**Pela Primeira Contratante**

Assinado por: **Hugo Ricardo Pocinho e Silva Cortez**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.12.22 11:41:12+00'00'

(Hugo Cortez)

**Pela Segunda Contratante**

Assinado com Assinatura  
Digital Qualificada por:  
**PÉDRO NOBRE FERNANDES**  
**MBW - MODULAR BUILDERS**  
**WORLDWIDE, LDA**

Data: 21-12-2023 15:45:56  
(Pedro Nobre Fernandes)